

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE COMPLEXIDADE E PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS

O STJ estabeleceu na Instrução Normativa STJ/GDG n. 12/2019 os parâmetros a serem observados pelas unidades para fins classificação de complexidade e definição das prioridades das demandas.

No que tange à classificação de complexidade, a referida norma assim preconizou:

Art. 7º As propostas para contratações e aquisições serão classificadas observando os seguintes critérios de complexidade para cada demanda:

I – complexidade alta:

- a) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- b) contratação ou aquisição com valor estimado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;
- d) procedimento que contenha mais de 25 itens;
- e) contratações de serviços de natureza continuada;
- f) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II – complexidade média:

- a) valor estimado entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) procedimento que contenha de 10 a 25 itens;

III – complexidade baixa:

- a) valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;

- c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho);
- d) procedimento que contenha até nove itens.

Já na esteira da priorização, os parâmetros foram assim definidos:

Art. 8º Na classificação do grau de prioridade das demandas de compra e contratação pela unidade solicitante, para preenchimento do anexo I observará os seguintes critérios e pontuações, que, multiplicadas, totalizarão o resultado:

I – relevância: relação entre a demanda e o impacto para as ações do Tribunal:

- a) interrompe a prestação de serviços do Tribunal à sociedade ou compromete o cumprimento de decisão judicial ou dos órgãos de controle externo: 5 pontos;
- b) impacta em todo o Tribunal: 4 pontos;
- c) impacta na Secretaria/Assessoria demandante: 3 pontos;
- d) impacta somente na Seção demandante: 2 pontos;
- e) não gera impacto: 1 ponto;

II – urgência: tempo desejável para atender à unidade requisitante em consonância com o cronograma de licitação e o princípio orçamentário da anualidade:

- a) imediata: 5 pontos;
- b) muito urgente: 4 pontos;
- c) merece atenção no curto prazo: 3 pontos;
- d) pouco urgente: 2 pontos;
- e) merece atenção em longo prazo: 1 ponto;

III – tendência: potencial de crescimento do problema:

- a) piorará rapidamente: 5 pontos;

- b) piorará em até 6 meses: 4 pontos;
- c) piorará em até 1 ano: 3 pontos;
- d) piorará em prazo superior a 1 ano: 2 pontos;
- e) não evoluirá: 1 ponto.

A aplicação desses critérios aos procedimentos licitatórios orienta o gestor no processo de tomada de decisões estratégicas, notadamente no que concerne ao tempo adequado de melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e orçamentários, além de possibilitar a adoção de medidas preventivas atinentes aos riscos que envolvem cada objeto.

Há que se destacar que na composição do PCAq/2020, as próprias unidades identificaram, à luz dos critérios normatizados, a composição dos parâmetros de prioridade para cada demanda.

No ponto, há que se destacar que, pelos ditames da Instrução Normativa STJ/GDG n. 12/2019, o Diretor-Geral poderá rever os critérios de prioridade, nos seguintes termos:

Art. 8º ...

Parágrafo único. O diretor-geral pode alterar o nível de prioridade das demandas apresentadas pelas unidades, observados, dentre outros critérios, o impacto das contratações e a capacidade de instrução e processamento simultâneo de procedimentos licitatórios.